

# **Consulta Pública n.º 124: “Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores”**

## **Comentários ELECPOR**

Lisboa, 22 de novembro de 2024

# Índice

1. Breve enquadramento .....	3
2. Apreciação.....	3

## 1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública sobre as *Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2025 e ajustamentos de anos anteriores*, no contexto do quadro legal em vigor que prevê a realização de consultas públicas pela ERSE, para o apuramento da liquidação da tarifa social, incluindo os ajustamentos relativos a anos anteriores.

A presente consulta pública contempla duas propostas de Diretiva da ERSE, relativas à repartição do financiamento da tarifa social de eletricidade para 2025 e dos ajustamentos de 2024 e 2023, tendo em conta os modelos de financiamento vigentes antes e depois do dia 17 de novembro de 2023, ou seja:

- i. Ajustamentos definitivos da repartição do financiamento dos custos com a TS respeitantes ao período de 1 de janeiro a 17 de novembro de 2023, apurados ao abrigo do quadro legal anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro.
- ii. Repartição do financiamento dos custos com a TS respeitantes ao ano de 2025, ajustamentos provisórios do ano de 2024 e ajustamentos provisórios referentes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023, apurados ao abrigo do quadro legal em vigor.

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR e reflete sobre alguns tópicos que considera poderem ser melhorados ou objeto de ponderação adicional.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

## 2. Apreciação

Da análise efetuada, a ELECPOR destaca como comentários à proposta de articulado em consulta os seguintes:

### i. **Atual modelo de financiamento e repartição dos custos com a TS**

A ELECPOR considera relevante começar por endereçar o modelo de financiamento vigente desde o dia 17 de novembro de 2023, com a publicação do Decreto-Lei n.º 104/2023. Com efeito, ainda que o modelo tenha sofrido uma evolução positiva, alargando o financiamento dos custos com a tarifa social aos comercializadores e aos agentes de mercado na função de consumo de energia elétrica, **o quadro legal atual deveria, em nossa opinião, ser revisto no sentido de assentar no financiamento**

**público** (Orçamento do Estado ou Segurança Social), uma vez que a tarifa social de energia é uma medida de cariz de política social. De facto, o quadro regulamentar europeu<sup>1</sup> determina que os Estados-Membros devem assegurar a proteção dos clientes domésticos vulneráveis e em situação de carência energética por meio da política social ou por outros meios que não as medidas de intervenção pública na fixação dos preços de comercialização da eletricidade, nomeadamente através de medidas adequadas, como a previsão de benefícios a nível dos seus sistemas de segurança social ou apoio à melhoria da eficiência energética.

Acresce referir que o atual modelo prevê, de acordo com o artigo 199.º-A do DL 15/2002 (introduzido pelo artigo 3.º do DL 104/2023), um conjunto de isenções ao financiamento da tarifa social. No entanto, **não é claro o racional subjacente às isenções ao financiamento da Tarifa Social**, nem o documento em consulta vem clarificar ou fundamentar as opções tomadas. Deste modo, a ELECPOR entende ser necessária a disponibilização de informação que explicita as razões associadas às isenções existentes ao financiamento da Tarifa Social.

No conjunto das isenções, importa fazer referência específica aos *"titulares de instalações de armazenamento, com recurso a baterias, para injeção a montante na rede, nos termos da regulamentação a aprovar pela ERSE"*. No entanto, o quadro legal não considerou a bombagem como um sistema de armazenamento.

Os **sistemas de armazenamento por baterias e por bombagem**, apesar de terem características diferentes, têm funções iguais para o sistema, complementando-se. Além do mais, a bombagem é um instrumento essencial para a segurança de abastecimento e para a integração de renováveis. Assim, o quadro legal, não considerando a bombagem como um sistema de armazenamento, contraria os objetivos europeus quer ao nível do desenvolvimento de soluções de armazenamento, quer na persecução dos objetivos da transição energética assente em energias renováveis.

Neste contexto, em nossa opinião, **o cálculo da contribuição para a tarifa social deveria ser com base na energia líquida, isto é, a energia produzida menos a energia consumida para bombagem**. Com efeito, a ELECPOR entende, que o tratamento a dar às várias formas de armazenamento deve ser equitativo, devendo-se garantir que a energia injetada na RESP seja líquida de bombagem para não onerar ainda mais este tipo de sistema flexível de armazenamento.

---

<sup>1</sup> Cf. Diretiva 2019/944, de 5 de junho, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade (artigos 5.º, n.º 2, e 28.º, n.º 2)

## ii. Clarificações introduzidas pela presente consulta

A ELECPOR congratula-se por alguns pontos positivos que as propostas de Diretiva da ERSE relativas à repartição do financiamento da tarifa social de eletricidade para 2025 e dos ajustamentos de 2024 e 2023, ora em consulta, vêm introduzir, resolvendo situações anteriormente identificadas. Destacam-se dois.

Por um lado, na identificação de centros eletroprodutores, no caso das centrais hidroelétricas, foi assegurado um **tratamento diferenciado do centro eletroprodutor original e dos reforços de potência** subsequentes.

Por outro, no caso de produtores hibridizados, e uma vez que a potência de ligação se mantém inalterada, foi esclarecido que **é o centro eletroprodutor original que determina o enquadramento do centro electroprodutor hibridizado nos critérios de isenção** do financiamento da TS.

A par das clarificações introduzidas, existe ainda em nossa opinião oportunidades de melhoria do ponto de vista da informação disponibilizada. Assim, de forma a beneficiar a compreensão das mudanças entretanto ocorridas associadas aos ajustamentos efetuados, a **ELECPOR recomenda à ERSE a disponibilização pública e transparente, das alterações ocorridas no financiamento da TS relativos a 2023 e 2024**, incluindo nomeadamente as entradas e saídas de centros electroprodutores, datas dessas alterações, e seu peso absoluto e relativo nesse financiamento.

## iii. Central de Ciclo Combinado da Tapada do Outeiro

Finalmente, a ELECPOR considera que a imputação do financiamento da TS à Central de Ciclo Combinado da Tapada do Outeiro até 30 de junho de 2025, suscita reflexões estruturantes que ultrapassam a presente consulta mas que são prementes levantar.

No documento justificativo da ERSE, é salientado que este centro eletroprodutor passou a operar a partir de 30 de março nos termos do Acordo celebrado, que condiciona o seu funcionamento a situações excecionais e fora do quadro do mercado grossista de energia elétrica, assim se reduzindo substancialmente a dimensão económica subjacente ao Acordo, comparativamente com o regime do CAE que vigorou até 29 de março de 2024. A ERSE destaca, também, a situação singular em que a central se encontra, pendente do lançamento do procedimento de concurso público, por ser relevante para a segurança do abastecimento (segundo o RMSA mais recente) e um dos dois centros electroprodutores a prestar o serviço de arranque autónomo (*black start*).

Ainda assim, e porque a central da Turbogás dispõe de licença de exploração e o Decreto-Lei n.º 15/2022 não contempla expressamente a isenção desta central, é

referido que a consulta passa a considerar a imputação do financiamento da TS a este centro eletroprodutor, no período posterior a 30 de março de 2024 até ao limite temporal em que o Acordo se mantém ativo (ou seja, 30 de junho de 2025).

Face ao exposto, a ELECPOR entende fazer notar que, sendo reconhecida como uma tecnologia de backup necessária para assegurar e garantir a segurança do sistema elétrico, toma particular relevância **a implementação de mercados de capacidade para que este tipo de ativos esteja instalado e disponível quando necessário para prestar o serviço**. A legislação europeia atualmente em vigor - Regulamento (UE) 2024/1747, de 13 de junho de 2024, relativo ao mercado interno da eletricidade, prevê a adoção de mecanismos de capacidade para resolver problemas de segurança de abastecimento.